



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048/2008

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Santana de Mangueira-PB, para o exercício econômico-financeiro de 2009 e dá outras providências”.

O prefeito municipal de Santana de Mangueira-PB, faço saber que o poder legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica aprovado o orçamento-programa do município de Santana de Mangueira, para o exercício econômico-financeiro de 2009, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em R\$ 7.795.637,00 (sete milhões, setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais), fixa a despesa em R\$ 7.715.637,00 (sete milhões, setecentos e quinze mil, seiscentos e trinta e sete reais) e reserva de contingência do valor de R\$ 80.000 (oitenta mil reais).

Art. 2º- A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, da forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1- Receitas correntes	R\$	8.518.816,00
1.1- Receita tributária	R\$	24.807,00
1.2- Receita patrimonial	R\$	8.400,00
1.3- Transferências correntes	R\$	8.253.609,00
1.4- Outras receitas correntes	R\$	2.000,00
2- Receitas de capital	R\$	342.000,00
2.1- Transferências de capital	R\$	342.000,00
3- Deduções para formação do FUNDEF	R\$	1.065.179,00
TOTAL	R\$	7.795.637,00

Art. 3º- A despesa fixada por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

1- Despesas correntes	R\$	6.173.416,00
1.1- Pessoal e encargos Sociais	R\$	3.119.942,00
1.2- Outras despesas correntes	R\$	3.053.474,00
2- Despesas de capital	R\$	1.542.221,00
2.1- Investimentos	R\$	1.344.546,00
2.2- Amortização da dívida	R\$	197.675,00
3- Reserva de contingência	R\$	80.000,00
TOTAL	R\$	7.795.637,00

Art.4º- A despesa está programada para atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de capital, assim discriminadas:
Despesas por funções de governo

01- Legislativa	R\$	418.809,00
04- Administração	R\$	843.552,00
06- Segurança pública	R\$	90.689,00
08- Assistência social	R\$	440.708,00
09- Previdência social	R\$	140.657,00
10- Saúde	R\$	1.406.600,00
12- Educação	R\$	2.644.728,00
13- Cultura	R\$	50.000,00
15- Urbanismo	R\$	427.805,00
16- Habitação	R\$	70.000,00
17- Saneamento	R\$	352.647,00
18- Gestão ambiental	R\$	5.000,00
20- Agricultura	R\$	206.454,00
24- Comunicações	R\$	25.922,00
26- Transporte	R\$	69.268,00
27- Desporto e lazer	R\$	287.384,00
28- Encargos especiais	R\$	235.414,00
99- Reserva de contingência	R\$	80.000,00
TOTAL	R\$	7.795.637,00

Despesas com poderes e órgãos:

Poder Legislativo: Câmara Municipal	R\$	418.809,00
Poder Executivo: Gabinete do Prefeito	R\$	396.482,00
Secretaria de Administração Geral	R\$	436.807,00
Secretaria de Administração Financeira	R\$	126.874,00
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	R\$	211.454,00
Secretaria Educação, Cultura e Desporto	R\$	2.982.112,00
Secretaria de Transporte e Urbanismo	R\$	567.073,00
Secretaria de Saúde e Saneamento	R\$	1.759.247,00
Secretaria de Assistência Social e Previdência	R\$	816.779,00

Reserva de Contingência	R\$	80.000,00
TOTAL	R\$	7.795.637,00

Art.5º- O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações orçamentárias consignadas a cada secretaria e no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas a unidades orçamentárias, nos termos do Art.66º, da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art.6º- O superávit financeiro apurado no balanço matrimonial do exercício financeiro 2008, deverá ser atribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante decreto do Executivo.

Art.7º- Para execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a:

- A) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) de receita líquida real anual, conforme determinada a Resolução Nº 40 e 43/01 do Senado Federal.
- B) Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, com previa autorização legislativa, nos termos do inciso IV, Art. 167, da Constituição Federal.

Art.8º- Os orçamentos fiscais e da seguridade social tem os seguintes valores:

I- Orçamento Fiscal	R\$	5.807.672,00
II- Orçamento da Seguridade Social	R\$	1.987.865,00
TOTAL	R\$	7.795.637,00

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Art.10º- Revogam-se as disposições em contrário.